

DECRETO Nº 366, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Acrescenta dispositivos ao Regulamento da Ordem do Mérito Bombeiro Militar Intendente Antônio Lemos, de que trata o Anexo Único do Decreto Estadual nº. 2.231, de 5 de novembro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, XVII da Constituição do Estado do Pará, e Considerando a existência de estoque de Medalhas da Ordem do Mérito Bombeiro Militar Intendente Antônio Lemos no modelo anterior;

Considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa, bem como a necessidade de incluir novas exigências para conferir a honraria;

Considerando os termos do Parecer nº. 884/2019 da Procuradoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam acrescidos o art. 2º-A e os incisos IV, V, VI e VII ao art. 23 no Anexo Único do decreto Estadual nº. 2.231, de 5 de novembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Todos os civis e militares agraciados com a Ordem do Mérito Intendente Antônio Lemos em momento anterior à publicação do Decreto nº. 2.231, de 5 de novembro de 2018, passarão a compor o Grau Cavaleiro, sem necessidade de nova condecoração.

Parágrafo único. As medalhas de modelo antigo poderão ser concedidas até o término do estoque.”

“Art. 23IV – não tenha sido condenado nos últimos 10 anos, por sentença transitada em julgado;

V – não esteja respondendo a conselho de disciplina ou de justificação, ou tenha sido condenado em decisão definitiva em sindicância, processo administrativo disciplinar simplificado, conselho de justificação ou conselho de disciplina.

VI – não tenha cometido crimes hediondos, atentatórios à vida, improbidade administrativa ou que atentem contra o decoro da classe; e

VII – conte com reputação ilibada e sem registro de atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da Corporação e da sociedade civil.”Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE OUTUBRO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no DOE Nº 34018 de 24 de outubro de 2019